

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 3468, DE 200

Institui o ano de 2002 como “Ano do Educador” e dá outras providências.

**Auto: Deputada Marisa Serrano
Relator: Deputado José Pimentel**

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Marisa Serrano, propõe instituir o ano de 2002 como o “Ano do Educado” e dá outras providências, visando resgatar o prestígio social do professor na sociedade brasileira através da implantação de ações políticas e administrativas e divulgação do pensamento pedagógico no âmbito escolar municipal, estadual ou federal.

Apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2000, foi aprovado, unanimemente, nos termos do parecer da Relatora.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação, apreciar a proposta, nos termos do art. 54, inciso II, do Regimento Interno desta Casa e da Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, quanto à compatibilização ou adequação de seus dispositivos com o plano

plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias, com o orçamento anual e demais dispositivos legais em vigor.

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Deputada Marisa Serrano, propõe isntituir o ano de 2002 como o “Ano do Educador” e dá outras providências, visando resgatar o prestígio social do professor na sociedade brasileira através da implantação de ações políticas e administrativas e divulgação do pensamento pedagógico no âmbito escolar municipal, estadual ou federal.

Examinando a proposição quanto à sua compatibilidade como o Plano Plurianual para o exercício de 2000/2003 (Lei 9.989, de 21 de julho de 2000), depreende-se que a mesma não apresenta inadequação ou incompatibilidade com este dispositivo legal.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2001 (Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000) o porjeto de lei em exame não apresenta inadequação ou incompatibilidade.

Quanto ao exame de adequação com a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2001 (Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001), verificamos que a proposição é compatível com aquela lei anual, uma vez que existem programações genéricas incluídas nos órgãos envolvidos para os objetivos propostos pelo projeto.

A proposição, também, não apresenta inadequação ou incompatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

Pelas razões expostas, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** do Projeto de Lei nº 3.468, de 200.

Sala da Comissão, em de 2001-06-20

Deputado **José Pimentel**
Relator